Fls. n.º 2
Proc. 448/90

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Nº Portaria	Data	Rubrica
1086	14/9/90	

PROJETO DE LEI Nº 91 DE _____ DE 1990.

dispõe sobre prestação de auxílios para locomoção de portadores de doenças crônicas e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em _____ de 1990, aprovou Projeto de Lei nº 91/90, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à prestar assistência no sentido de custear as despesas com deslocação dos deficientes renais crônicos, quando submetidos as Sessões de hemodiálise bem como àqueles necessitados de transplantes de órgãos.

§ único - igual tratamento também deverá ser dispensado a todo enfermo em estado grave que buscar tratamento fora do município.

Artigo 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo via Decreto dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de setembro de 1990.

Dr. Tadeu Rezende
Vereador.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Saúde, Finanças
S. Sessões 14/9/1990
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

O direito a saúde está consagrado na Constituição Federal art. 196 e na Lei Orgânica do Município artigo 170 e subsequentes onde é dada ênfase ao tratamento gratuito e o acesso universal da população a buscar a saúde em todos os estágios.

- Segue fl. 02 -

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 3
Proc. 478/90

PROJETO DE LEI Nº_____DE_____DE 1990.

Dentro desse enfoque quando os enfermos de nosso município dependem de outros centros, como por exemplo os portadores de deficiencias crônicas renais que são obrigados a deslocamentos frequentes para as Sessões de hemodiálise, os custos são grandes e a grande maioria não tem condições financeiras' para enfrentá-los.

Temos no município aproximadamente perto de 60 (sessenta) doentes crônicos renais, que fazendo sua "via cruxis" para as sessões de tratamento fora do município enfrentam gastos fora de seu alcance, e com somente a espectativa heróica' de viver mais alguns dias ou meses, talves.

O mesmo drama enfrenta os doentes graves que devem ser submetidos a tratamento fóra do município, é com esse objetivo que apresentamos a consideração de nossos Pares esse Projeto de caráter reconheço embrionário, mas que poderá até ser melhorado pelos colegas Vereadores atuantes na área de saúde.

Defendemos com nosso projeto simplesmente de que nada adianta a parafernália de equipamentos médicos os mais sofisticados e computorizados seja de que geração for, se a esses' avanços científicos o doente não tiver acesso.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de setembro de 1990.

Dr. Tadeu Rezende
Vereador.

Fls. n.º 4
Proc. 478/90

Recebimento para estudo e parecer em 19/09/1990
com o prazo de 30 dias
vencível em 31/10/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Justiça

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Dr José E. M. Cyrano
com prazo de 15 dias vencível em 09/10/90
Sala das Comissões em
19/10/1990
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19/09/1990
com o prazo de 30 dias
vencível em 31/10/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Finanças

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
José Pompeo Coimbra
com prazo de 15 dias vencível em 09/10/90
Sala das Comissões em
19/10/1990
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19/09/1990
com o prazo de 30 dias
vencível em 31/10/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Saúde

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Fin Nota
com prazo de 15 dias vencível em 09/10/90
Sala das Comissões em
19/10/1990
presidente

1ª APROVADO
Em Discussão por
Sessão de 2 de 10 de 1990
Presidente

2ª APROVADO
Em Discussão por
Sessão de 24 de 10 de 1990
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 478/90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 91/90
INTERESSADO:- Vereador - Dr.Tadeu Rezende
RELATOR:- Dr. José Eduardo Ciparrone
ASSUNTO:- Projeto de Lei 91/90 - dispõe sobre prestação de auxilios para locomoção de portadores de doenças crônicas e dá outras providências.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de Outubro de 1.990

DR. JOSÉ EDUARDO CIPARRONE
Membro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 09 de Outubro de 1.990

DR. TADEU REZENDE
Presidente

REINALDO FERRACIN
Secretário

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 478/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 91/90
INTERESSADO:- Vereador - Dr. Tadeu REzende
RELATOR:- Vereador - José Pompeo Corradi
ASSUNTO:- Projeto de Lei 91/90 - dispõe sobre prestação de auxílios para locomoção de portadores dde doenças crônicas e dá outras providências

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de Outubro de 1.990

JOSÉ POMPEO CORRADI
Secretário

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 09 de Outubro de 1.990

ITALO MAZIERO
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Membro

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 428/90

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAUDE ASS: SOCIAL

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 91/90
INTERESSADO:- Vereador Dr. TAdeu Rezende
RELATOR:-
ASSUNTO:- Projeto de Lei 91/90 - dispõe sobre prestação de auxílios para locomoção de portadores de doenças crônicas e dá outras providencias.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de Outubro de 1.990

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 09 de outubro de 1.990

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 478/90

Gabinete da Presidência
ref.Of.450/90-CM.

Mococa, 30 de outubro de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 do corrente' mês:

AUTÓGRAFO Nº.92/90 - Projeto de Lei nº.88a/90
AUTÒGRAFO Nº.93/90 - Projeto de Lei nº.91/90
(autoria do Vereador - Dr. Tadeu Rezende).
AUTÓGRAFO Nº.96/90 - Projeto de Lei nº.101/90
(autoria do Vereador - José Pompeo Corradi).

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 448/90

AUTÓGRAFO Nº.93 DE 1.990
Projeto de Lei nº.91/90

Dispõe sobre prestação de auxílios para locomoção de portadores de doenças crônicas e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 26 de outubro de 1990, aprovou Projeto de Lei 91/90, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prestar assistência no sentido de custear as despesas com deslocação dos deficientes renais crônicos, quando submetidos às sessões de hemodiálise, bem como àqueles necessitados de transplantes de órgãos.

Parágrafo Único - Igual tratamento também deverá ser dispensado a todo enfermo em estado grave, que buscar tratamento fora do município.

Artigo 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo via Decreto, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE OUTUBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário